



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 928/22 – CV

Votorantim, 15 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao Ofício de nº 412/22, datado de 06 de dezembro de 2022, através do qual nos encaminha o requerimento de nº 298/22, de autoria do nobre vereador **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA**, apresentado durante a 44ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 06 de dezembro de 2022, temos a informar que o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2570/2017 prevê: “Os projetos de **condomínios edificados** deverão possuir, além do hidrômetro instalado na entrada principal, padronizados pela Empresa Concessionária de Abastecimento de Água no Município, hidrômetros individuais instalados para cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água, em local de fácil visualização e acesso.”

Nesse sentido, tem-se que a referida Lei passou a surtir efeitos após sessenta dias contados da data de sua publicação, ou seja 27/07/2017, portanto, a obrigatoriedade de medição individualizada é válida apenas para as edificações, cujos **projetos foram aprovados após sobredita data (setembro/2017)**.

Desse modo, após setembro/2017, todos os empreendimentos que se referem a condomínio tiveram suas diretrizes emitidas, já constando a obrigatoriedade da micromedição e, por isso, a Concessionária já encaminha o padrão que deve ser instalado e que os hidrômetros individualizados devem respeitar o padrão da Águas de Votorantim, que deve proceder com estas instalações. Não se pode ainda esquecer, que nos casos dos condomínios antigos, cujos projetos foram aprovados antes de vigorar a Lei de 2017, se desejarem ter seus consumos micromedidos pela Concessionária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

deverão solicitar uma vistoria para verificação de viabilidade técnica, e, havendo necessidade de obras de readequação, deverão executá-las antes da instalação dos micromedidores, vejamos o artigo 3º da Lei em comento:

Art. 3.º A implantação nos condomínios antigos que aderirem o sistema de medição individualizado deverá ser planejada e posteriormente viabilizada tecnicamente através de aprovação de cada condomínio junto com a concessionária.

Sem esquecer que o condomínio também deverá arcar com os custos da instalação e dos equipamentos de medição, pois, mesmo que o condomínio antigo possua hidrômetros instalados nas unidades residenciais, estes equipamentos deverão ser substituídos para que sejam instalados aqueles padronizados pela Águas de Votorantim.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente,

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL